ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

21ª *Cláusula — Subempreitadas* — Sempre que fôr julgado conveniente, de acôrdo com a "Fiscalização", poderá o "Contratado" subempreitar trabalhos ou serviços especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de subempreitadas serem aprovados pelo "Govêrno".

O "Contratado", entretanto, será responsável perante o "Govêrno" pelos serviços dos subempreiteiros, podendo, no caso de culpa dêstes, e se os intressados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do "Govêrno".

Subcláusula única — A sub-rogação, como elemento acidental do contrato, segundo o art. 773 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, deve constar de ato expresso, específico e elucidativo do Ministro de Estado e apensado ao competente processo.

22ª *Cláusula — Falhas* — De tôda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

Subcláusula única — No caso de erro ou engano nas especificações constantes dêste contrato, o ônus decorrente da sua reparação correrá por conta do "Govêrno" que promoverá, em seguida, a necessária apuração de responsabilidades.

23ª *Cláusula — Suspensão* — No caso das obras serem suspensas por mais de 15 (quinze) dias, por ordem da "Fiscalização", para reparação de especificações, introdução ou acréscimos de serviços, modificações no projeto das obras, determinadas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, ou ainda para qualquer outra providência no interêsse do serviço, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor, calculado na base dos preços unitários constantes da proposta inicial do "Contratado".

24ª *Cláusula — Fôrça maior* — São considerados casos de fôrça maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas decorrer:

a) de greve generalizada dos empregados;

b) de interrupção dos meios normais de transporte;

c) de calamidade pública;

d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras, sem culpa do "Contrato";

e) de falta de energia elétrica, necessária às obras;

f) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;

g) de falta de pagamento devido pelo "Govêrno", durante os dias correspondentes a êsse atraso;

h) de falta ou culpa do próprio "Govêrno";

i) de chuvas copiosas e suas conseqüências;

j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

25ª *Cláusula — Modificações e variações* — Os serviços complementares ou extraordinários, serão providos sempre mediante têrmo aditivo, observado fielmente o disposto no artigo 797 do R.G.C.P.

26ª *Cláusula — Empregados* — O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução dêste contrato, a legislação vigente pertinente a menores (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (art. 143 do Decreto-lei número 9.500, de 23-7-46) e ao pessoal sindicalizado (art. 544 das Leis Trabalhistas).

Subcláusula única — Obriga-se ainda o "Contratado" a observar a legislação sôbre o custeio da escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961).

27ª *Cláusula — Sêlo* — Face ao disposto no art. 18 da Tabela da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo baixada pelo Decreto nº 45.421, de 12-2-59 (Lei nº 4.388-64), o "Contratado" pagará o impôsto proporcional do sêlo por verba na forma do art. 27, nº 2 do citado decreto, no prazo de 8 (oito) dias, após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, quando entrará em vigor de acôrdo com o que reza a Clausula 11ª (Décima primeira) e o art. 775, § 1º, letra "g" do R.G.C.P. combinados com o art. 77 e seu § 1º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

28ª *Cláusula — Cópias* — Do presente têrmo de contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública:

a) três, autenticadas, para juntada ao respectivo processo destinados ao registro do Tribunal de Contas;

b) uma para o "Contrato";

c) uma para o "Govêrno";

d) uma para publicação em *Diário Oficial*, reservado ao conhecimento público;

e) uma para a "Fiscalização", representante do "Govêrno", na execução das obras;

f) uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente têrmo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — Maj Brig do Ar — *Martinho Candido dos Santos*, Diretor-Geral. — Engº *Murillo Fontes*, Representante da firma CINTEL — Comércio, Indústria, Terraplenagem e Engenharia Limitada.

Testemunhas: *Cauby Paiva Guimarães*, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência. — Engº *Eugênio Seifert*, Diretor da Divisão de Infra-estrutura.

Organização contratante — Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Firma contratada — CINTEL — Comércio, Indústria, Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Assunto do contrato — Serviços de terraplenagem da pista, da pista de rolagem e do pátio de estacionamento de aeronaves, bem como dos respectivos serviços de drenagem de águas pluviais (1ª etapa das obras) no Aeroporto de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Natureza do contrato — Ostensivo.

Têrmo Aditivo nº 28 — 64-A — de 19 de novembro de 1964, ao Contrato nº 8-64.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara nº 233 — 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a pre. Regulamento Geral de Contabilidade Pública 8-64, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Exmo. Sr. Maj Brig do Ar — Martinho Cândido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Cotabilidade Pública (letra "a" do art. 767 e da 2ª parte do art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (art. 31, item dois, letra "c");

b) pelo Engenheiro Civil Murilio Fontes, portador da carteira Profissional expedida pelo CREA da 9ª Região nº 369-D, residente à Rua Teixeira da Silva nº 515 — apartamento 6, Estado de São Paulo, que aqui representa legalmente a firma CINTEL — Comércio, Indústria, Terraplenagem e Engenharia Ltda., com sede à Rua 7 de Abril nº 230, 7º andar, salas 736-7, na capital do Estado de São Paulo; e

c) pelas testemunhas a tudo presentes Cauby alva Guimarães, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência e o Engenheiro Civil Eugênio Seifert, Diretor da Divisão de Infra-estrutura.

1ª *Cláusula — Objeto do Têrmo* — O presente Têrmo Aditivo tem por finalidade excluir do Contrato número 8-64, as cláusulas e subcláusulas abaixo relacionadas:

a) Subcláusula única da Cláusula Nona;

b) Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Décima Segunda;

c) Cláusula Décima Quinta e respectiva Subcláusula única;

d) Cláusula Vigésima Primeira e respectiva Subcláusula única;

e) Subcláusula única da Cláusula Vigésima Segunda; e

f) Cláusula Vigésima Terceira.

2ª *Cláusula* — Vigência — O presente Têrmo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Govêrno" por qualquer pagamento ou indenização caso aquêle Tribunal denegue o registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Têrmo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do Contrato inicial, não alteradas pelo presente, tendo sido mandado lavrar em livro próprio êste Têrmo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro (GB), 19 de novembro de 1964. — Maj Brig do Ar — *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral. — Engº *Murillo Fontes*, Representante da firma CINTEL — Comércio, Indústria, Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Testemunhas — *Cauby Paiva Guimarães*, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência. — Engº *Eugênio Seifert*, Diretor da Divisão de Infra-estrutura.

(Nº 30.572 — 20-11-64 — Cr$ 36.720,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Recal Brasília Representações Limitada, tendo por objeto o fornecimento de Armários e Pastas «Vetrolateral» conforme proposta vencedora na concorrência pública realizada em 1º de outubro de 1964.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Brasília, D.F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do bloco nº um (1) da Esplanada dos Ministérios, assinou se êste contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pela Doutor Plinio Cantanhede, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o artigo 32, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a firma Recal Brasília Representações Ltda., com séde na Av. W-3, Q. 17, loja A, nesta cidade, no ato representada pelo senhor Walter Vieira Chaer, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta Capital, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria de nº 81.000, expedida pelo Tiro de Guerra nº 65 do Ministério da Guerra, doravante denominados Prefeitura e Recal, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira*: Compromete-se a Recal a fornecer à Prefeitura: 1) Vinte (20) armários «Vetrolateral» fechados, montados com suportes e tubos fixadores (modêlo 1.403). 2) Mil e setecentas (1.700) pastas «Vetrolateral» original, modêlo 1.403, em grupos de 350, tudo conforme proposta apresentada declarada aceita que fará parte integrante dêste contrato, independentemente de transcrição, e em concordância com as exigências do edital de concorrência, 8ª Condição, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1964. *Cláusula Segunda*: Compromete-se a Recal a entregar a mercadoria acima referida, em Brasília, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência dêste contrato, e oferecer ampla garantia durante 12 (doze) mêses, contra qualquer defeito de funcionamento ou fabricação. *Cláusula Terceira*: Obriga-se a Prefeitura a pagar à Recal a importância de Cr$ 7.720.500,00 (sete milhões setecentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto dêste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento em condições julgadas satisfatórias das mercadorias adquiridas. *Cláusula Quarta*: A Recal não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o impôsto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura, conforme liminar concedida ao Mandado de Segurança impetrado contra ato do Diretor de Rendas Internas do Ministério da Fazenda. *Parágrafo único* — A Prefeitura se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da decisão final que vier a ser proferida no Mandado de Segurança. *Cláusula Quinta* — As despesas com a execução dêste contrato, no exercício de 1964, correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 4.138, de 23 de dezembro de 1963, verba 1.0.00, Custeio; 1.3.00 — Consignação; 1.3.04 — Subconsignação; Móveis, Máquinas e Utensílios de Escritório — dotação do Departamento da Receita — Gabinete do Diretor, Código Geral 8.10.2, Empenho nº 730-64, no valor de Cr$ 2.260.500,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros); e, Verba — 1.0.00 — Custeio; 1.4.00 — Consignação; 1.4.01 — Subconsignação — Material de Expediente, Impressos, Dotação do Departamento da Receita — Gabinete do Diretor, Código Geral 8.10.3. — Empenho nº 731-64, no valor de Cr$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros). *Cláusula Sexta*: O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que à Recal caiba direito à indenização de qualquer espécie se a contratante: *a*) falir ou entrar em liquidação; *b*) transferir as designações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; *c*) não cumprir qualquer das designações estipuladas nêste contrato. *Cláusula Sétima*: As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obri-

gatòriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito, enfim, tôdas as características técnicas que as qualificam e identificam industrial e comercialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. *Cláusula Oitava*: Fica a Recal sujeita à multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato. *Cláusula Nona*: A Recal além da caução inicial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), depositará na Tesouraria da Prefeitura, como reforço para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr$.. 336.025,00 (trezentos e trinta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros), complementando os 5% (cinco por cento) correspondentes ao fornecimento global. *Parágrafo único*: A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições dêste contrato. *Cláusula Décima*: O prazo de vigência dêste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria. *Cláusula Décima Primeira*: O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro. *Cláusula Décima Segunda*: O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato, correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei nº 43.888, de 28 de agôsto de 1964. *Cláusula Décima Terceira*: Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a êste contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco (5) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal. — *Walter Vieira Chaer*.

Testemunhas: *Magnus Lívio Lucas de Carvalho* — *Lília Costa Fernandes*.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral. Brasília, 27 de novembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral.

(Nº 30.677 27-11-64 Cr$ 7.140,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 373 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e

Considerando as sugestões contidas no relatório da Comissão revisora da Tabela de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura, designada pela Portaria nº 175, de 15 de julho de 1964, do Diretor-Geral do D.A.S.P.;

Considerando o parecer do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em sua 96ª sessão, no dia 28 de setembro de 1964, segundo consta do processo nº 25.435-64;

Considerando os têrmos da Exposição de Motivos do Secretário Geral de Administração, no mesmo processo;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964, e

Considerando, finalmente, o Parecer nº 43, de 10.11.964, do Douto Consultor Jurídico, decreta:

Art. 1º. As funções de Professor de Ensino Médio da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) da Prefeitura do Distrito Federal ficam reclassificadas no Nível 19, onde se consideram automàticamente enquadrados os ocupantes dos Níveis 18 e 17 de igual função, na Tabela aprovada com o Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964.

Art. 2º. São aplicáveis à reclassificação decorrente do artigo anterior as demais disposições do Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964, inclusive quanto à vigência de seus efeitos financeiros, que retroagirá a 1º de junho do mesmo ano.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Eloysio Ribeiro de Souza*, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.449 — Designar Elton da Costa Campos, Assistente de Relações Públicas, nível 16, matrícula nº 2.297, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Reclamações e Orientação, do Serviço de Relações Públicas, do Gabinete do Prefeito.

Nº 1.450 — Dispensar, a pedido, Euclides Santa Cruz Oliveira, da função em comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico do Secretário Geral de Saúde, da Secretaria Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 1.451 — Designar Euclides Santa Cruz Oliveira, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Saúde da Prefeitura o Distrito Federal. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.452 — Designar Carlos Romeiro, Chefe do Arquivo Geral, para substituir em seus impedimentos eventuais a Diretora da Divisão de Comunicação e Arquivo, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.453 — Dispensar, a pedido, Ana Passos Bacelar, Técnica em Contabilidade, nível 14, matrícula 1.956, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função de Substituta eventual do Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda.

Nº 1.454 — Designar Therezinha Jendiroba, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 905, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Pessoal do Departamento Hospitalar, da Secretaria Geral de Saúde. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr$ 280,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

pectivamente, Sr. William Blanco Trindade e Sr. Arthur J. F. Penteado.

3. Inicialmente foram examinados os documentos de habilitação à Concorrência Pública em aprêço e a seguir rubricadas as propostas por todos os presentes.

4. Verificou-se o resultado constante do Quadro Comparativo abaixo:

FIRMAS	PREÇOS Cr$	PRAZO
Construtécnica Comércio e Construtora ..	331.900.000,00	180 dias corridos
Construtora Binômio Limitada	332.742.720,00	180 dias corridos
Construtora Rabello Sociedade Anônima ..	359.638.080,00	180 dias corridos
SERVENG — Serviço de Engenharia Sociedade Anônima	388.781.200,00	180 dias corridos
C. B. C. — Companhia Brasileira de Construções	418.325.000,00	180 dias corridos
San Marco Limitada	480.522.000,00	180 dias corridos
EMEC Sociedade Anônima	644.724.240,00	180 dias corridos

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão declarou que estavam encerrados os trabalhos da reunião para a abertura da Concorrência Pública em aprêço.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1964. — Presidente: Maj Brig do Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral. — Membro: *Cauby Paiva Guimarães*, Cel Int Aer, Chefe do S. I. — Membro: Engº *Eugênio Seifert*, Diretor da Div. de Infraestrutura — Membro: Engº *Jorge Moniz*, Diretor da Divisão de Contrôle — Membro: *Hélius Petrônius de Carvalho Rocha*, Maj Int Aer, Chefe da 3-D. Eng. S. I

ATA Nº 14-64

Abertura das propostas relativas à Concorrência Pública nº 7-64 para a conclusão da pavimentação da Pista de Rolamento nº 1 e da ampliação do Pátio de Estacionamento, Serviços Complementares, no Aeroporto do Galeão, Estado da Guanabara.

Às 15 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) reuniu-se na Sala de Concorrência desta Diretoria, a Comissão constituída pelos Senhores Major Brigadeiro do Ar Martinho Cândido dos Santos, Diretor-Geral, Cauby Paiva Guimarães, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência Engº Eugênio Seifert, Diretor da Divisão de Infraestrutura, Engº Jorge Moniz, Diretor da Divisão de Contrôle e Hélius Petrônius de Carvalho Rocha, Maj Int Aer — Chefe da 3-D Eng S. I., sob a presidência do primeiro, para a abertura das propostas, de acôrdo com as Especificações, Plantas e Projeto relativas à Concorrência Pública número 7-64 publicada no *Diário Oficial* da União de 4 de novembro de 1964 e no *Diário Oficial* da Guanabara, de 9 de novembro de 1964.

2. Instalados os trabalhos e após identificação dos proponentes, declarou o Senhor Presidente da Comissão, aberta a Sessão, passando a receber as propostas lacradas das firmas abaixo: 1) Engenharia e Comércio Angra Limitada, por seu representante Senhor Marcelo Infante Vieira; 2) C. A. V. O. — Cia. Aux. de Viação e Obras por seu representante Senhor Sebastião Carlos Renha; 3) Construtora Genésio Gouveia S. A., por seu representante Senhor Carlos Felipe Mattaine; 4) Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária por seu representante Senhor José Carlos de Paula; 5) Construtora e Pavimentadora Star Sociedade Anônima por seu representante Senhor Homero Gonçalves Ramos; 6) Construtécnica S. A. — Com. e Construtora, por seu representante Senhor Ardely Monteiro Coutinho; 7) Construtora L. Quattroni S. A., por seu representante, Senhor Roberto d'Assunção Machado; 8) C. B. C. — Cia. Brasileira de Construções, por seu representante Sr. William Blanco Trindade; e 9) Entuco S. A., por seu representante Sr. Wilson Ramos. Observação: A Firma Binômio Ltda. apresentou Carta datada de 25 de novembro de 1964 excusando de apresentar proposta para a Concorrência em tela, apesar de haver caucionado para efeito de garantia da proposta.

3. Inicialmente foram examinados os documentos de habilitação à Concorrência Pública em aprêço e a seguir rubricadas as propostas por todos os presentes.

4. Verificou-se o resultado constante do Quadro Comparativo abaixo:

FIRMAS	PREÇOS Cr$	PRAZO
Construtécnica Sociedade Comércio e Construtora ..	794.200.900,00	240 dias corridos
Engenharia e Comércio — ANGRA Limitada ..	1.018.815.400,00	240 dias corridos
Construtora L Quattroni Sociedade Anônima ..	1.889.554.020,00	240 dias corridos
Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária ..	1.185.702.500,00	240 dias corridos
Entuco Sociedade Anônima	1.304.786.900,00	240 dias corridos
C. B. C. Companhia Brasileira de Construções ..	1.325.091.500,00	240 dias corridos
Construtora Genésio Gouveia Sociedade Anônima	1.354.961.800,00	240 dias corridos
Construtora e Pav. STAR Sociedade Anônima ..	1.841.455.240,00	240 dias corridos
C. A. V. O. — Cia. Aux. de Viação e Obras	1.876.302.640,50	240 dias corridos

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão, declarou que estavam encerrados os trabalhos da reunião para a abertura da Concorrência Pública em aprêço.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1964. — Presidente: Maj Brig do Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral. — Membro: *Cauby Paiva Guimarães*, Cel Int Aer, Chefe do S. I. — Membro: Engº *Eugênio Seifert*, Diretor da Div. de Infraestrutura — Membro: Engº *Jorge Moniz*, Diretor da Divisão de Contrôle — Membro: *Hélius Petrônius de Carvalho Rocha*, Maj Int Aer — Chefe da 3-D S. I.

ATA Nº 15-64

Abertura das propostas relativas à concorrência pública nº 9-64 para os serviços de pavimentação (reforço no pátio de estacionamento e cabeceira 23) no Aeroporto de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Às 15 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) reuniu-se na Sala de Concorrências desta Diretoria, a Comissão constituída pelos Senhores Major Brigadeiro do Ar Martinho Cândido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia, Cauby Paiva Guimarães, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência, Engº Eugênio Seifert, Diretor da Divisão de Infraestrutura, Hélius Petrônius de Carvalho Rocha. Maj Int Aer — Chefe da 3-D-Eng. S. I., sob a presidência do primeiro, para a abertura das propostas de acôrdo com o Projeto, plantas e Especificações, relativas à Concorrência Pública número 09-64, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* da União de 11-11-64, pág. 10.220-1, e no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 9-11-64, pág. 20.959-60.

2. Instalados os trabalhos e após identificação dos proponentes, declarou o Sr. Presidente da Comissão, aberta a Sessão, passando a receber as propostas lacradas das firmas a seguir enumeradas: 1) E.M.E.C.S/A., por seu representante, Sr. José Amarante de Oliveira; 2) — Construtora Binômio Ltda., por seu representante, Sr. Mozart Rocha Moreira; 3) Stersul S. A., por seu representante, Senhor Edison R. Prates de Lima; C.B.C. — Cia. Brasileira de Construções, por seu representante, Sr. William Blanco Trindade.

3. Inicialmente fora. mexaminados os documentos de habilitação à Concorrência Pública em apreço e a seguir rubricadas as propostas por todos os presentes.

4. Verificou-se o resultado constante do Quadro Comparativo abaixo:

FIRMAS	PREÇOS Cr$	PRAZO
Stersul S. A.	426.273.400,00	150 dias corridos
E.M.E.C. S. A.	439.118.400,00	150 dias corridos
C.B.C. — Cia. Brasileira de Construções	458.687.000,00	150 dias corridos
Construtora Binômio Ltda.	461.222.280,00	180 dias corridos

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão declarou que estavam encerrados os trabalhos da reunião, para a abertura da Concorrência Pública em aprêço.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1964. — Presidente: Maj Brig do Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral. — Membro: *Cauby Paiva Guimarães* — Cel Int Aer, Chefe do S. I. Membro: Engº *Eugênio Seiffert*, Diretor da Divisão de Infra-estrutura. Membro: *Hélius Petrônius de Carvalho Rocha* — Maj Int Aer, Chefe da 3-D. Eng. S. I.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NS. 13/64 E 14/64

Retificação por terem sido publicados com incorreções nos *Diário Oficial* dos dias 23 e 24 de novembro de 1964.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/64

Onde se lê:

(Cabeçalho) — "... ponte de cimcreto armado ..."

Leia-se:

"... ponte de concreto armado..."

Onde se lê:

(Cabeçalho) — "... Manoel Joaquim Carreia de Sousa..."

Leia-se:

"... Manoel Joaquim Correia de Sousa..."

Onde se lê:

(Cap. I, item 5, "d") — "... sejam necessários à completa execução da obra. O DNER-DF...";

Leia-se:

"... sejam necessários à completa execução da obra. O DER-DF ..."

Onde se lê:

(Cap. II, item 7); "7 — Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual, autárquica ou companhia de economia mista, de haver a concorrente construído para as mesmas, ponte ou viaduto de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente."

Leia-se:

"7 — Pada prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual, autárquica ou companhia de economia mista, de haver a concorrente construído para as mesmas, ponte ou viaduto de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, n_0 prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente.

Parágrafo único. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "a" e "b" ficarão isentas dos atestados exigidos neste artigo".

Onde se lê:

(Cap. IV, item 10) — "... sôbre o rio Ponte Alta, com 50 (cinqüenta) metros de ..."

Leia-se:

"... sôbre o rio Ponte Alta, com 40 (quarenta) metros de ..."

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 14/64

Onde se lê:

(Cabeçalho) — "... sob a presidência do engenheiro Manoel mediante ..."

Leia-se:

"... sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante ..."

Onde se lê:

(Cap. I, item 5, "b") — "... técnicas vigentes no Departamento de Estradas de Rodagem, ...

Leia-se:

"... técnicas vigentes no DNER;

Onde se lê:

(Cap. II item 7)

"7 — Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual, autárquica ou companhia de economia mista de haver a concorrente construído para as mesmas ponte ou viaduto de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente."

Leia-se:

"7 — Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual, autárquica ou companhia de economia mista, de haver a concorrente construído para as mesmas, ponte ou viaduto de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente.

Parágrafo único — As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "a" e "b" ficarão isentas dos atestados exigidos neste artigo"

Onde se lê:

"CAPITULO VII

Dos Pagamentos

Leia-se:

"CAPITULO VIII

Dos Pagamentos

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº-001/64-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de cimento, destinado à Divisão do Material da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz pública, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engº Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento de 43.000 (quarenta e três mil) sacos de cimento destinados à Divisão do Material, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

1) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma: Para fornecimento de materiais conforme edital de Concorrência Pública número 1-64-CPC-1.

Nome do concorrente e seu representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º) No dia e hora fixados nêste Edital, no local onde funciona as Comissões Permanentes de Concorrência, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º) Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas nêste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º) Após a julgamento da idoneidade, serão abertos os envólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1º do Artigo 51).

5º) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Envólucro — "Da Idoneidade"

6º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverá apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas destas Comissões, declarando que os documentos aí se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigido a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (lei dos dois terços);

d) certidão de quitação com o impôsto de renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de seguro social;

f) prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para a qual haja a firma feito fornecimento ou outro documentos que não firma;

deixe dúvidas quanto à idoneidade da

g) prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

h) prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro;

i) documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o Art. 38, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550 de 27-7-55.

..7º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P., Art. 741).

III — Segundo Envólucro — Das Propostas

8º) Em envólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias datilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e os preços unitário e global do material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a êste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe fôr solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas nêste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

10º) Além dos preços que servirão de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) efetuar a entrega em Brasília;

c) prazo de validade da proposta (prazo êste que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 1

IV — Da Adjudicação

11º) Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P.

12º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com o Art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13) No interêsse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14º) No local onde funcionam as Comissões Permanentes de Concorrência, Avenida W-3, quadra 8, loja 3, serão atendidas diàriamente, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência.

Brasília, — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Presidente.

EDITAL Nº 002/CPC-2

Concorrência Pública para execução de meio-fios e calçadas de concreto na Superquadra 107, Setor Sul do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9 (nove) horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanente de Concorrência Av W-3, quadra 8, loja 3, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços especificados meio-fios e calçadas de concreto, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único . Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixado só deverá apresentar sua proposta em 2 (dois) invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 002-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos, neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos nêste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes a publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeira.

4º) Prova de que votarem na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou pagaram a respectiva multa ou se justificarem convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo nº 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituo de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da lei 2/3.

7º) Certidão de quitação com o impôsto de Renda.

8º) Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 50.423 de 8-4-61, e sua regulamentação.

12º) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2 ao 12º do item 3.

13º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

14º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro, Obrigações Brasília ou Títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o pronunciado escolhe e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três (3) vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) oferta de preço unitário em cruzeiros por metro linear expresso em algarismo e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar o serviço de meio fio discriminado no Capítulo VI.

b) oferta de preços em algarismo e por extenso pelos quais a firma se compromete a executar os serviços de calçadas discriminados no Capítulo VI, a ser:

b.1 — Escavação em terra ou cascalho de acôrdo com as especificações (13.4.1) do Capítulo VI — em Cr$/mo.

b.2 — Compactação manual, de acôrdo com as especificações (13.4.2) do capítulo VI — em Cr$/m2.

b.3 — Concreto de acôrdo com o item (13.4.4) do Capítulo incluindo fôrmas e juntas, numa média de ... 26,70 ml. de sarrafos de 1" x 0,05 m. 1" x 0,10 m. e 26,70 ml. de sarrafos de 1/2" x 0,05 m. 1/2" x 0,10 m. respectivamente para cada mc. de concreto das calçadas de 0.05 e 0,10 m. de espessura.

b.4 — Preços médios que resultam para a confecção de 1 m2 de calçadas pelos preços unitários do item b, e admitindo os seguintes coeficientes médios, relativos a 1 m2 de calçada:

calçada de 0,05 m. *de espessura*
0,18 mc. de escavação
1,20 m2. de compactação
0.05 mc. de concreto.

calçada de 0,10 m. *de espessura*
0,20 mc. de escavação
1,20 m2 de compactação
0,10 mc. de concreto

c) Composição dos preços propostos nos itens *a* e *b*, acima, indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material e os salários-base para a mão de obra.

d) Indicação da capacidade diária da firma, expressa em ml. para o meio-fio e por m2 para calçadas, de acôrdo com o equipamento disponível de que trata o item 6-b e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço objeto da presente proposta.

e) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

6 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova de capacidade técnica — A firma deverá provar que já tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública.

b) Relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características, potências, número de série e estado de conservação de cada unidade, assim como local onde a mesma poderá ser examinada.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

b) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto nêste Edital — por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da NOVACAP.

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao presidente da Comissão.

f) Após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos.

h) da Reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra *h*, dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas porém à margem;

b) cujo prêço total para execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá as Atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no Boletim de Serviço da Companhia, devendo ser providenciada a publicação de "avisos" no *Diário Oficial* da União e nos órgãos da imprensa, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comisão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necesário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do país e título da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e dos 180 (cento e oitenta) dias depois dos 180 (cento e oitenta dias depois de concluidos os serviços e recebida a Obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

13 — Os serviços a executar constam de:

(13.1) 700 ml. (setecentos metros lineares de meios-fios de concreto a serem feitos na Superquadra 107 do Setor Sul do Plano Pilôto de Brasília, e compreendem; além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como: escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; escoramento das mesmas por meio de bolas de concreto; rejuntamento com massa de cimento, das juntas entre as pedras de meio-fio; enchimento com concreto ou massa de cimento da junta que ficar entre o meio-fio e o pavimento; reaterro atrás do meio-fio até a altura do mesmo e numa largura de pelo menos 30cm; limpeza da pista com remoção de todos os materiais que sobrarem do serviço; enfim todos os trabalhos necessários para uma perfeita execução e entrega do meio-fio acabado e limpo.

(13.1.1.) — Desenho de meio-fio — Tipo Prefeitura Municipal de São Paulo, com 30cm de altura, 15cm de espessura na base, 12cm de espessura no tôpo com canto externo arredindado, de acôrdo com o desenho que será fornecido pelo D.V.O., às firmas interessadas.

(13.1.2) — Traço — O concreto para confecção das pedras de meio-fio deverá ser 300kg de cimento por mc. A areia e a brita deverão ser de bôa qualidade, limpos, com granulometria de acôrdo com as Normas Brasileiras em vigor. O fator água cimento deverá ser o mais baixo possível de acôrdo com o tipo de vibração adotado.

(13.1.3.) — Execução — As fôrmas deverão ser metálicas de acôrdo com o desenho especificado no item (13.1). A vibração deverá ser mecânica e aplicada de modo a evitar a segregação dos agregados; defeitos superficiais e deformações dos blocos na desforma. E' proibido o uso de massa para conserto de defeitos.

(13.1.4) — Fiscalização — As firmas que contratarem a execução de meio-fio poderá ser colocado na obra da fábrica, tanto se se tratar de fabricação própria como no caso em que as pedras de meio-fio forem adquiridas de terceiros; a fim de permitir a fiscalização por parte do D.V.O. Com a mesma finalidade, tôdas as pedras executadas deverão ser marcadas com um marco característico, de cada fábrica. Nenhuma pedra de meio-fio poderá ser colocadas na obra sem prévio exame e aceitação por parte da fiscalização do D.V.O.

13.2 — 6.000m2 (seis mil metros quadrados) de calçadas de concreto numa espessura de 0,05m.

13.3 — 5.500m2 (cinco mil e quinhentos m2) de calçadas de concreto numa espessura de 0,10m.

§ 13.4 — As calçadas em concreto relativas aos itens anteriores 13.2 e 13.3 dêste Capítulo VI. serão executadas na SQ. 107 do Setor Sul do Plano Pilôto de Brasília, e compreendem; todos os serviços preparatórios e conexos como escavação manual, compactação manual colocação de juntas de madeira execução de concreto, lançamento, assentamento por meio de vibrador, desempeno e acabamento, tudo de acôrdo com os desenhos que serão fornecidos e com as especificações que seguem:

(13.4.2) — Compactação manual — Será executada de acôrdo com os desenhos fornecidos e com as instruções da fiscalização para regularização do terreno onde os passeios terão que ser executados e incluirá transporte com carrinhos de mão à distância média não superior a 30 metros e esparramação em local definitivo. A medição será feita *in loco* na escavação.

13.4.2) — Compactação manual — O terreno que servir de base, para a calçada além de regularizado, deverá ser humificado quando necessário, e compactado com soquete de pelo menos 25kg de pêso, até conseguir uma perfeita compactação, e numa largura que deverá exceder de 15cm os bordos da calçada a ser executada.

(13.4.3) — Fôrmas e juntas — So serão colocadas depois da fiscalização ter conferido o nível e a compactação da base a ter liberado a mesma. As fôrmas externas deverão ter uma polegada de espessura e deverão ser perfeitamente escoradas para evitar deformações. As juntas entre as placas de concreto terão meia polegada de espessura.

(13.4.4) — Concreto — Deverá apresentr uma resistência de 225kg cm2 a 28 dias. Deverá ser confeccionado com betoneira mecânica. Deverão ser empregados materiais básicos limpos e de acôrdo com as Normas Brasileiras em vigor

O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização o traço e fornecer uma amostra dos materiais que pretenda usar para prévia aprovação. Deverá facilitar o trabalho da fiscalização, empregando para medição dos materiais básicos, padiolas de medidas certas, de acôrco com o traço previsto. Isto não isentara o Empreiteiro da responsabilidade quanto a resistência, final do concreto, que será conferida, pelo laboratório do D V O, por meio de confecção periódica, de corpos de prova. O concreto que não fôr julgado aceitável devido a mau acabamento ou a falta de resistência, poderá ser recusado pela fiscalização, ficando nêste caso o Empreiteiro obrigado a remover o concreto defeituoso e refazer o serviço, a própria custa. A fiscalização poderá aceitar o concreto, mesmo que a resistência média indicada pelos corpos de prova não alcance os 225-kg-m2 exigidos, neste caso à NOVACAP se reserve o direito de aplicar no prêco do concreto um desconto que será calculado pela fórmula:

D=0.7 C (1-R 28-225), onde D é o desconto a ser aplicado sôbre o prêço de 1mc de concreto; C é o preço contratual de 1mc de concreto;

R 28 é a resistência média do concreto a 28 dias, fornecido pelo laboratório.

(13.4.5) — Acabamento — O concreto deverá ser colocado numa única camada, não sendo permitido a aplicação de massa para acabamento, a não ser a massa necessária para um bom desempeno e que deverá ser colocada enquanto o concreto estiver ainda mole. O concreto deverá ser vibrado com vibrador de mergulho. A superfície não deverá ser queimada com cimento nem alisada a colher mas perfeitamente desempenada. O concreto deverá ser curado durante pelo menos três (3) dias.

§ 13.5 — As quantidades dos serviços dos itens 13.1 e 13.2 e 13.3, dêste capítulo VI. são estimativas e deverão ser sòmente consideradas para efeito de obtenção do valor global dêste Edital.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela lei 4.370 de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam la respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Presidente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

21 — Na hipótese de: falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à "NOVACAP", os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela "NOVACAP".

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atrazo no início dos serviços, Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

b) para cada dia de atrazo na conclusão das obras. Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

24 — A firma poderá requerer medição sempre que houver obras executadas a serem medidas, por um total não inferior a Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), salvo na medição final, quando se procederá à medição, qualquer que seja a importância do saldo.

25 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 20 (vinte) dias medição anterior.

CAPÍTULO XII

Rescisão

26 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente da NOVACAP.

27 — Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber da NOVACAP:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento da Obra

28 — Considerar-se-á concluído o serviço definido nêste Edital quando entregue limpo, concluído em todos os detalhes, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes da obra, e tiver sido entregue pela contratante à fiscalização comunicação escrita desta conclusão.

a) Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a "NOVACAP", dentro dos 30 (trinta dias) seguintes àquela, ao recebimento da obra ratificando mediante têrmos.

b) Após o recebimento acima previsto permanecerá a obra em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições totais ou parciais que a juízo da "NOVACAP" e sem ônus para a mesma se fizerem necessários, sem que tal isente o Contratante das responsabilidades estabelecidas no artigo nº 1.245 do Código Civil.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

29 — A "NOVACAP" se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direitos a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS para esclarecimentos necessários e correlatos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Presidente.

EDITAL Nº 008/CPC-2

Concorrência Pública para execução de Terraplenagem Mecanizada, em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, no E. Vale do Rio Doce, 8º andar — sala 8, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de terraplenagem mecanizada no Plano Piloto de Brasília, Cidades Satélites e outras áreas situadas dentro do Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em Consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 008/CPC-2, o primeiro com o substituto "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos a última Ata da Assembléia, em se tratando de S. A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da lei 2/8.

7º) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º) Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 50.423 de 3.4.61.

12º) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 12º do item 3.

13º) Provas de capacidade técnica e financeira conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

14º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal; mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na Concorrência reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a — acréscimo ou redução única e global, expressa em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sôbre os preços unitários da seguinte tabela, para execução dos serviços discriminados no Capítulo VI:

— Por hora de trabalho de cada um dos moto-scrapers, especificados na letra "b" do item 6 — Cr$ 18.152,00 (dezoito mil, cento e cincoenta e dois cruzeiros).

— Por hora de trabalho do trator pusher especificado na letra "b" do item 6 — Cr$ 17.116,00 (dezessete mil, cento e dezessels cruzeiros).

— Por hora de trabalho do trator de lâmina especificado na letra "b" do item 6 — Cr$ 8.870,00 (oito mil mil, cento e quarenta cruzeiros).

— Por hora de trabalho da moto niveladora especificada na letra "b" do item 6 — Cr$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros).

— Por hora de trabalho da carreta necessária ao transporte dos tratores acima mencionados — Cr$ 13.214,00 (treze mil, duzentos e quatorze cruzeiros).

b — Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços descriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova de que a firma tenha executado satisfatòriamente serviços

similares para Administração Pública.

b) Relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, que poderá ser pôsto à disposição do serviço objeto do presente Edital, e que deverá constar no mínimo de:

3 (três) moto-scrapers com caçamba de capacidade rasa não inferior a 8 m.c. e potência de motor não inferior a 175 H.P.;

1 (um) trator com lâmina angulável de potência não inferior a 125 H.P.

1 (uma) moto niveladora, com motor de potência não inferior a 140 H.P., completa de escarificador.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

Capítulo III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

..a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da NOVACAP;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

..d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h dêste Capítulo.

Capítulo IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço total para execução da obra não fôr expressamente declarado, assim como o acréscimo ou redução propostas sôbre os preços unitários, de acôrdo com a letra a do item 4;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

Capítulo V

Caução

11 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País, ou títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do País, título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 (trinta) dias após efetuada a última medição. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

Capítulo VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

13 — Os serviços a executar constam de Terraplenagem Mecanizada no Plano Piloto de Brasília, Cidades-Satélites e outras áreas situadas dentro do Distrito Federal, por um valor global de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a ser executada com o equipamento mecânico especificado na letra b do item 6 do presente Edital, e nas condições seguintes:

Os serviços a serem executados serão especificados pela fiscalização compreendendo desmatamento, destocamento, escavação, transporte de terra ou solo de jazida, espalhamento de material (revestimesto primário), escavação em valetas, canais e fundações e qualquer outro serviço compatível com o equipamento.

Os serviços serão executados dentro de horários e locais estabelecidos pela fiscalização, e serão pagos na base das horas reais de trabalho de cada máquina e pelos preços unitários da proposta, constante da letra a do item 4 do presente Edital. Serão toleradas e consideradas como horas trabalhadas as paralisações parciais para abastecimento e assistência mecânica não superiores a 10 (dez) minutos e com freqüência não superior a 1 (uma) paralisação em cada quatro (4) horas e por máquina.

Serão consideradas ainda como horas trabalhadas as correspondentes aos deslocamentos de uma frente de trabalho para outra, quando exigidos pela fiscalização, e sempre que o deslocamento se efetuar pela própria máquina sem necessidade de carreta. No caso de deslocamento de máquinas que exigem transporte por meio de carreta, serão pagas sòmente as horas trabalhadas pela carreta para o tempo necessário ao deslocamento da garagem até o local do serviço, carga, transporte, descarga e retôrno pelos preços unitários constantes da letra a do item 4 dêsse Edital.

Os preços propostos incluem tôdas as despesas necessárias à operação e à perfeita conservação do equipamento (manutenção, reparos mecânicos, abastecimentos, lubrificação etc.), assim como tôdas as despesas com os operadores e o pessoal de campo e de administração incluindo as viaturas necessárias aos deslocamentos do pessoal e material.

O equipamento indicado na letra b do item 6 do presente Edital é o mínimo exigido para o trabalho da equipe. No caso de uma ou mais máquinas apresentarem defeito mecânico que prejudique seu rendimento, a fiscalização poderá suspender os serviços da patrulha, ou aproveitar sòmente as máquinas que julgar necessárias. Por outro lado, a Firma poderá propor reforço da equipe com outras máquinas do mesmo tipo, que a fiscalização poderá aceitar, se assim o julgar conveniente, e sempre aplicando-se os preços unitários da proposta. O fornecimento de carretas para transporte de máquinas fica sob responsabilidade da firma, podendo ser a carreta de propriedade da mesma ou alugada de terceiros.

Capítulo VII

Valor

14 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demosstrado tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

Capítulo VIII

Reajustamentos

15 — Os preços unitários que trata a letra a do item 4 da proposta da firma vencedora, poderão ser reajustados na forma e para os fins estabelecidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Capítulo IX

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Capítulo X

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (dez) 10 dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Presidente do Sr. Presidente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

21 — Na hipótese de fatal de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP, os prazos poderão se rprorogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), sempre que ficar provado que o atraso foi ocasionado por deficiência do equipamento.

Capítulo XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

24 — Será feita uma medição cada fim de mês, referente aos serviços prestados durante o mês.

Capítulo XII

Rescisão

25 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento da Obra

27 — Considerar-se-á concluido o serviço definido neste Edital quando expirado o prazo de que trata o item 19 do Capítulo X ou quando o montante dos serviços alcançar o valor do contrato de que trata item 14 do Capítulo VII.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 —Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Presidente.

BANCO DO BRASIL S. A.

Fiscalização Bancária

(*) Mapas relativos aos pedidos deferidos e indeferidos apresentados à Fiscalização Bancária para importação de papel para impressão de livros, papel para Imprensa, peças e acessórios, em 1965, de acôrdo com o estabelecido no art. 6 da Lei número 1.386, de 18 de junho de 1951 e no artigo 1º da Lei nº 2.186-A de 13 de fevereiro de 1964.

(*) Os mapas em aprêço estão publicados em Suplemento à presente edição.

SOCIEDADES

"CLUBE DOS 200 DE BRASÍLIA". EXTRATO DOS ESTATUTOS PARA FINS DE REGISTRO

DENOMINAÇÃO

Clube dos 200 de Brasília

SEDE E FORO

Brasília, Capital Federal

DURAÇÃO

Tempo indeterminado

Finalidades

I — Promover reuniões e diversões de caráter social, cultural e recreativo;

II — Manter relações com instituições análogas, nacionais e estrangeiras, podendo inclusive firmar acôrdos visando a estabelecer, com caráter de reciprocidade, facilidades para os sócios do clube e daquelas instituições;

III — Colaborar com os podêres públicos e com entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com as suas finalidades.

Dos Podêres e Sua Organização

Até os 12 (doze) primeiros meses a contar da data de sua fundação será administrado pela incorporadora "Companhia de Turismo e Melhoramentos Bananal", através de sua Diretoria.

Parágrafo Primeiro — Decorrido o prazo máximo de doze meses, a Companhia de Turismo e Melhoramentos Bananal convocará uma Assembléia Geral dos sócios proprietários do Clube dos 200 de Brasília, para constituição dos seus podêres próprios.

Parágrafo Segundo — Caberá à Assembléia Geral dos sócios eleger uma Diretoria composta dos seguintes cargos, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição:

1 — Presidente
2 — Diretor-Administrativo
3 — Diretor-Tesoureiro
4 — Diretor-Social
5 — Diretor de Relações Públicas
6 — Diretor de Sede
7 — Diretor Vogal

Representação

Compete ao Presidente representar o clube em juízo ou fora dêle.

Extinção

O Clube dos 200 de Brasília só poderá ser extinto tendo em vista os seguintes requisitos legais:

a) Por deliberação expressa de seus membros, salvo direito de minoria e de terceiros;

b) quando a lei determine;

c) em virtude de ato do Govêrno que lhe casse a autorização para funcionar, se incorrer em atos opostos a seus fins ou nocivos ao bem público. — *Ney Francisco de Queiroz Fernandes*, Presidente.

(Número 30.678 — 27-11-64 — .. Cr$ 4.080,00).

Slaviero Comercial S/A

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE PÔSTO DE PUERICULTURA E HIGIENE INFANTIL "DOM BOSCO"

De ordem da Exma. Sra. Presidente e de conformidade com os artigos 8º e 16 de seus estatutos, ficam convocados os Srs. associados da Sociedade acima para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Prestação de Contas, em sua sede, no próximo dia 5 de dezembro de 1964.

Sendo a Primeira Convocação às 9 horas e a Segunda às 10 horas. Será dado o início dos trabalhos com qualquer número de sócios.

Brasília, 26 de novembro de 1964. — *Luiza Maria Midosy May*, Primeira Secretária.

Dias: 1 e 2-12-64.

(Nº 30.679 — 27-11-64 — Cr$ 2.448,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que perdi o Cartão de Inscrição, junto à P. D. F. nº 113.387, da firma Manoel da Silva Vieira, estabelecida à Av. W-3 — Quadra 10 — Lote 6-C, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

Por ser verdade assino:

Brasília, 27 de novembro de 1964 — *Manoel da Silva Vieira*.

Dias: 1 — 2 e 3-12-64.

(Nº 30.673 — 27-11-64 — Cr$ 1.836,00)

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal